corpos administrativos não ter podido montar tais serviços, e o segundo ter avocado a si a sua criação, do

acordo com a Faculdade de Medicina; e

Atendendo, por um lado, a que a Câmara de Coimbra ainda não entregou à Junta Geral do distrito os 10.000\$ e, pelo outro, a que melhor cabe a exclusiva organização de tais serviços à Faculdade de Medicina, por intermédio do Laboratório de Patologia Geral, ao qual para tal fim já foi consignada uma importante verba:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja revogada a citada portaria n.º 3:856, e que a quantia concedida pela portaria n.º 2:396 à Câmara Municipal de Coimbra seja por esta entregue à Faculdade de Medicina da Universidade respectiva, a qual a fará inscrever no seu orçamento sob a rubrica: «Ao Laboratório de Patologia Geral da Faculdade de Medicina de Coimbra, para fundo de organização dos serviços anti-rábicos».

Paços do Govêrno da República, 17 de Janeiro de 1925.—O Ministro do Trabalho, João de Deus Ramos.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Direcção Geral do Ensino e Fomento

Divisão do Comércio Interno

## Portaria n.º 4:330

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, em harmonia com o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 10:381, de 10 de Dezembro de 1924, e sob proposta da comissão reguladora da compra e de abastecimento de cereais, que o diferencial a pagar o trigo exótico importado, no corrente trimestre, seja calculado pela diferença entre 1560 por quilograma e o custo do quilograma do trigo importado, conforme o disposto no decreto n.º 9:439, de 21 de Fevereiro de 1924, e portaria n.º 4:276, de 17 de Novembro de 1924, na parte aplicável.

Paços do Govêrno da República, 17 de Janeiro de 1925. — O Ministro da Agricultura, Ezequiel de Campos.